# <u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u>

### ANEXO III

#### I - CARGO: FARMACÊUTICO

#### II - OBJETIVO:

Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas para atender as receitas médicas, odontológicas, veterinárias e a dispositivos legais, emitindo laudos técnicos pertinentes às análises clínicas.

#### III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos utilizando-se de instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- 2 subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- 3 interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- 4 controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua saída em mapas, guias e livros, para atender aos dispositivos legais;
- 5 fiscalizar farmácias e drogarias, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e orientando seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- 6 comunicar aos órgãos competentes o descumprimento e irregularidades da legislação vigente;
- 7 assessorar autoridades superiores, a fim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- 8 supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros;
- 9 verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, a fim de garantir perfeito funcionamento e qualidade dos resultados;
- 10 efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- 11 realizar estudos e pesquisas relacionadas com sua área.
- IV REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Farmácia e registro profissional em situação regular.
- V RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

## <u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u> <u>ANEXO III</u>

#### VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

#### VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as CLASSES II e III DO CARGO de Farmacêutico, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.